soares basto
agrupamento de escolas

Critérios Distribuição Serviço Docente 2019/2020

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Em reunião do Conselho Pedagógico de 26 de julho de 2019, foram definidos os seguintes critérios para a distribuição do serviço docente para o ano letivo 2019/2020.

Ao abrigo do ponto 2 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, decidiu-se pela continuidade da organização dos tempos escolares em períodos de duração de 45 minutos na gestão e organização do currículo dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

- Neste contexto, as frações da unidade letiva adotada por relação aos 50 minutos estabelecidos como hora letiva dos docentes destes ciclos e níveis de ensino, apesar de marcadas nos horários como "bolsa de horas", serão geridas de forma flexível ao longo do ano e preenchidas com atividades letivas até serem completadas as horas a que cada docente está obrigado. Esta bolsa de horas será orientada para a prestação de apoio educativo às turmas ou grupos de alunos com menor sucesso, aos alunos que transitaram com nível negativo a Português ou a Matemática e para o programa de supervisão pedagógica no caso dos professores que o integrarem.

Na Educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a organização e gestão do currículo seguirá a unidade letiva de 60 minutos.

De acordo com o ponto 3 do artigo 7.º - Distribuição de serviço docente – do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente para todos os níveis e ciclos de ensino, devem ter em conta uma gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis no agrupamento, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

Neste sentido, o conselho pedagógico definiu, para a distribuição do serviço docente, da responsabilidade da Diretora, as seguintes orientações:

Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. Os docentes da Educação Pré-escolar cumprem 25 horas letivas semanais, de acordo com o definido no regulamento interno do agrupamento.
2. A distribuição do serviço aos docentes do 1.º ciclo obedece às matrizes curriculares aprovadas em conselho pedagógico e centra-se na monodocência:
    a) Os docentes terão uma componente letiva de 25 horas;
    b) A componente curricular de oferta complementar a lecionar será Literatura e Cidadania.

3. A atribuição de serviço letivo deve refletir a aplicação dos seguintes fatores:
   a) Continuidade pedagógica, sempre que não se tenham verificado situações de conflitualidade na relação professor/aluno/encarregado de educação;
   b) Preferência dos docentes seguindo a ordem da lista de graduação profissional, nos casos de ausência de continuidade pedagógica.

4. Visando garantir a equidade entre os docentes do primeiro ciclo e os restantes docentes, a contabilização dos intervalos do 1.º ciclo integrará a componente letiva dos professores titulares de turma.

Restantes Ciclos e Níveis de Ensino

1. Distribuição equitativa de níveis e anos, por forma a promover a cooperação entre docentes e a potenciar o conhecimento científico e pedagógico em prol da qualidade das aprendizagens dos alunos.

2. Ordem de preferência na atribuição do serviço dos docentes do 2.º, 3.º CEB e Ensino Secundário:
   a) Projeto de Flexibilidade Curricular:
      - redução do número de docentes por conselho de turma, nomeadamente no 2.º ciclo;
      - repetição da equipa pedagógica em mais do que uma turma.
   b) Disciplinas com Prova Final de ciclo ou Exame Nacional;
   c) Cursos Profissionais;
   d) Outras disciplinas do Ensino Secundário;
   e) Outras disciplinas do 2.º e 3º Ciclos mantendo, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo destes ciclos, salvaguardando o previsto na alínea c) do ponto 3.
3. A atribuição de serviço letivo deve refletir a ponderação dos seguintes fatores:
   a) Projeto da Flexibilidade Curricular;
   b) Formação adequada (formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida) para a lecionação das disciplinas que integram o currículo dos alunos, independentemente do grupo de recrutamento;
   c) Continuidade, sempre que não se tenham verificado situações de conflitualidade na relação aluno/professor/ encarregado de educação;
   d) Bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando o potencial da formação dos docentes;
   e) Disponibilidade, pessoal e emocional, e perfil dos docentes, sobretudo para o desenvolvimento dos currículos da oferta de escola, da oferta complementar disponibilizada, dos currículos dos alunos com necessidades específicas, das atividades de enriquecimento curricular e da implementação dos projetos de Flexibilidade Curricular e de Educação para a Cidadania;

f) No 8.º ano, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento será lecionada num bloco de 90 minutos em sobreposição interdisciplinar em 45 minutos e atribuída, preferencialmente, a docentes do departamento de Ciências Sociais e Humanas.

Outras orientações

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico devem ser consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira, para os docentes com o mínimo de seis horas de componente letiva. Para tal, deve ter-se em conta na organização dos horários:
   a) O número de docentes de carreira existentes na escola, a adequação do perfil dos docentes ao nível etário dos alunos e a existência de grupos de recrutamento com número de professores superior à capacidade de lecionação;
   b) Que os docentes do 1.º ciclo tenham a sua componente letiva completa, com as componentes do currículo e com as Atividades de Enriquecimento Curricular ou com a coordenação de estabelecimento (caso haja lugar a redução para o efeito);
   c) Formação e perfil adequados.
2. O serviço não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia, excetuando-se a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.
3. No horário dos professores bibliotecários marcar apenas horas de Biblioteca à segunda-feira por forma a possibilitar a presença dos mesmos nas reuniões da SABE e reuniões interconcelhias.
4. O desempenho de cargos e outras funções de natureza pedagógica (coordenação, orientação, supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente e outras estruturas de coordenação) deve ser exercido:
   a) Preferencialmente por docentes que possuam formação especializada, considerando a sua disponibilidade e experiência para o exercício das respetivas funções e o perfil esperado para o desempenho do cargo, em especial para o de “Diretor de Turma”;
   b) Nas horas de redução da componente letiva semanal de que o docente beneficie nos termos do art.º 79.º do ECD e nas horas da componente não letiva de estabelecimento.
5. Ao cargo de Diretor de Turma, são atribuídos dois tempos na componente letiva por recurso às horas de crédito e os restantes na componente não letiva, no total de quatro tempos semanais, para o exercício das funções previstas na alínea b) do ponto 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
6. Componente não letiva

   A prestação de trabalho na escola é atribuída até 150 minutos: 150 minutos para os docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e 135 minutos (3 tempos de 45 minutos) para os docentes dos restantes ciclos e níveis de ensino. A esta

componente acrescem as horas de redução que cada docente usufrui ao abrigo do artigo 79.º do ECD que devem ser utilizadas prioritariamente para:

a) Acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades de animação e apoio à família (educação pré-escolar);
b) Coordenação de Estabelecimento (educação pré-escolar e 1.º ciclo);
c) Atendimento aos Encarregados de Educação dos alunos educação pré-escolar e 1.º ciclo;
d) Deslocações de docentes que no mesmo dia tenham serviço letivo em mais que um estabelecimento de ensino do Agrupamento;
e) Coordenação dos Departamentos Curriculares;
f) Coordenação de Diretores de Turma;
g) Coordenação de outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstas no Regulamento Interno;
h) Reuniões semanais de articulação e planificação nas equipas pedagógicas das turmas envolvidas no projeto de flexibilidade curricular;
i) Coordenação Pedagógica (para possibilitar o trabalho de articulação curricular);
j) Acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos (assessorias, coadjuvações, tutorias, Gabinete de Intervenção Prioritária);
k) Dinamização de atividades de enriquecimento e complemento curricular que integrem o Plano da Ocupação dos Tempos Escolares dos alunos;
l) Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
m) Desenvolvimento e coordenação de Projetos e Clubes;
n) Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente;
o) Coordenação e dinamização de atividades no âmbito do Desporto Escolar;
p) Ações de formação de acordo com o plano de formação do Agrupamento;
q) Realização de atividades atribuídas à Equipa TIC;
r) Substituição de outros docentes do mesmo agrupamento na situação de ausência de curta duração – até 10 dias letivos.

7. Organizar o calendário anual das reuniões dos Cursos Profissionais por Famílias/Cursos e por ano (não por turma).
6. Nos horários dos docentes *Diretores de Turma*, marcar as horas de atendimento aos encarregados de educação preferencialmente no início ou fim da manhã, ou no final da tarde, para possibilitar a vinda à escola do maior número possível de encarregados de educação.
8. Os horários dos docentes podem ser reajustados às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano.

Programa de Promoção de Sucesso Escolar

Tendo finalizado o programa de promoção de sucesso a nível nacional com a atribuição de recursos adicionais às escolas, face à relevância do projeto do Agrupamento e seu impacto na melhoria das aprendizagens dos alunos, decidiu o Conselho Pedagógico dar continuidade às medidas implementadas, tanto quanto possível, por recurso ao crédito horário a ser atribuído ao agrupamento. Assim, de acordo com o legalmente estipulado, as horas de crédito horário serão utilizadas prioritariamente:

a) na implementação de medidas de flexibilidade curricular que ao nível didático e pedagógico promovam o sucesso educativo nos diferentes níveis de educação e ensino;

b) na implementação das ações que a escola definiu ao nível do seu plano de ação estratégica com vista à promoção do sucesso escolar.

Apoio Tutorial Específico

Para além do crédito previsto no artigo 9.º, do DN n.º 10-B/2018, é disponibilizado às escolas um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções.

Assim, deverá ser atribuído um número de horas deste crédito específico ao(s) docente(s) com perfil mais adequado à função de *Professor Tutor* das equipas pedagógicas das turmas com alunos nestas condições, nomeadamente da turma CEF. De acordo com o artigo 12.º do DN n.º 10-B/2018, devem ser atribuídas 4 horas por cada grupo de 10 alunos, para que o *Professor Tutor* possa:

a) Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;

b) Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;

c) Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;

d) Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;

e) Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;

f) Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;

g) Envolver a família no processo educativo do aluno;

h) Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.

A Diretora

Maria José Cálix

26.07.2019